



CAMARA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 2.147, DE 28 de novembro de 2007.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1ª** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, nos seguintes órgãos, atividades e elementos de despesa do orçamento vigente:

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

03.02.27.812.0008.2.019 – Const.reforma Manut.Mod.Esp.ativ.Esp.Amador

33.90.39.00	Out. Serv.Terc.Pes.Jurid.	R\$	2.800,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.800,00</b>
	<b>TOTAL SECRETARIA</b>	<b>R\$</b>	<b>2.800,00</b>
	<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.800,00</b>

**Art. 2ª** Servirão de recursos para cobertura dos créditos a serem abertos na forma do art. 1º a redução de despesas nas seguintes classificações orçamentárias.

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**

03.01.04.122.0002.2.016- Manutenção da Secretaria

33.90.33.00	Passagens Desp.Locomoção	R\$	400,00
33.90.39.00	Out. Serv.Terc.Pes.Jurid.	R\$	1.700,00
44.90.52.00	Equipamentos Mat.Permanente	R\$	600,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.700,00</b>

03.01.04.126.0010.1.006 – Aquisição de Equipamentos de informática

44.90.52.00	Equipamentos Mat.Permanente	R\$	100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>100,00</b>
	<b>TOTAL SECRETARIA</b>	<b>R\$</b>	<b>100,00</b>
	<b>TOTAL REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.800,00</b>

**Parágrafo único:** As suplementações autorizadas por esta Lei não serão computadas no limite que trata o artigo 7º da Lei nº 2055, de 27/12/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**


CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2007.**

  
**José Eri Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**  
  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
Secretário Geral do Município

**PUBLICADO**  
No Mural da Prefeitura  
28 / 11 / 2007  
